




MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Clas
Processo nº : 10166.005670/2003-34
Recurso nº : 147800
Matéria : IRPJ – Ex. 1999
Recorrente : CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA.
Recorrida : 4ªTURMA/DRJ – BRASÍLIA/DF
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

RESOLUÇÃO Nº 107-00.637

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA.

RESOLVEM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento do recurso em diligência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 DEZ 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, RENATA SUCUPIRA DUARTE, HUGO CORREIA SOTERO, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Suplente Convocado) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10166.005670/2003-34
Resolução nº : 107-00.637

Recurso nº : 147800
Recorrente : CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA.

RELATÓRIO

A matéria em discussão se refere aos pedidos de compensação protocolados em 15.05.2003, 14.08.2003 e 17.10.2003 (fls. 1, 2, 40 a 53). Conforme se verifica do despacho decisório de fls. 78 a 81, as compensações não foram homologadas. O acórdão DRJ/BSA nº 14.404, de 27.06.2005, indeferiu a manifestação de inconformidade.

Em 18.07.2005, conforme se verifica do Comunicado/2005 de fls. 192, foi encaminhada cópia do acórdão à contribuinte. O recurso voluntário (fls. 201/230) foi apresentado em 31.08.2005, com arrolamento de bens.

A autoridade administrativa encaminhou o processo a este Conselho.

É o relatório.



Processo nº : 10166.005670/2003-34
Resolução nº : 107-00.637

VOTO

Conselheira - ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, Relatora.

A tempestividade do recurso voluntário é um dos requisitos para sua admissibilidade.

Constato que não consta no presente processo o Aviso de Recebimento do Comunicado/2005, emitido em 18.07.2005, de fls. 192, que encaminhou cópia do Acórdão da DRJ à contribuinte.

Tendo a interessada, apresentado o recurso voluntário em 31.08.2005, 44 dias após a emissão do citado comunicado, não é possível apreciar se o recurso é ou não tempestivo.

A autoridade preparadora ao encaminhar o processo para este Conselho não se manifestou em relação à tempestividade do recurso.

Do exposto, orientou meu voto para conversão do julgamento em diligência para que a autoridade preparadora se manifeste em relação à data da ciência à contribuinte do acórdão mencionado.

Sala das Sessões – DF, em 09 de novembro de 2006.


ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA